



RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE

46 / 03 / 2017

PROCESSO Nº 199142/2014-5  
PAT Nº 1400/2014 - 1ª URT  
RECURSO *EX OFFICIO*  
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RECORRIDA ABL ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA-ME  
RELATORA CONSELHEIRA LUCIMAR BEZERRA DUBEUX DANTAS

ACÓRDÃO Nº 039/2017-CRF


EMENTA. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE LIVRO FISCAL. DENÚNCIA PROCEDENTE. PAGAMENTO DO DÉBITO REMANESCENTE. DESISTÊNCIA DO LITÍGIO ADMINISTRATIVO.

1. A autuada elidiu parcialmente as denúncias e efetua o pagamento do débito remanescente, reconhecendo dessa forma as infrações e a procedência do débito fiscal, extinguindo tacitamente o litígio, e, conseqüentemente, tendo o parcelamento caráter decisório. Teor do art. 151, inciso VI, do CTN, §1º do art. 66 da Lei 6.968/96 e dos arts. 66, II, "a", e 171 do Regulamento do PAT.

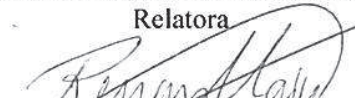
2. Recurso *ex officio* conhecido e improvido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente em parte. Crédito tributário suspenso pelo parcelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral do Ilustre representante da Doutra Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso *ex officio*, mantendo a Decisão Singular que julgou o auto de infração procedente em parte, e declarando o crédito tributário suspenso em função do parcelamento.

Sala Cons. Danilo G. dos Santos, Natal RN, 14 de março de 2017.

  
Natanael Cândido Filho  
Presidente em exercício

  
Lucimar Bezerra Dubeux Dantas  
Relatora

  
Renan Aguiar de Garcia Maia  
Procurador